

RESOLUÇÃO ARPE Nº 124, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE) e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI);

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 11/2017/DP – EPTI, de 08 de agosto de 2016, que originou o Processo ARPE nº 7200421-7/2017, de 08 de agosto de 2017, solicitando à ARPE análise e homologação da proposta de reajuste dos coeficientes tarifários dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado;

CONSIDERANDO, como base de cálculo para o reajuste dos coeficientes tarifários de 2017, os valores contidos na Resolução ARPE nº 110, de 28 de junho de 2016 a serem homologados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pelo STCIP/PE;

CONSIDERANDO as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, apresentadas na Nota Técnica ARPE CT nº 07/2017, de 11 de agosto de 2017, devidamente incorporada ao Processo;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Reajuste dos Coeficientes Tarifários aplicáveis aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco, dos efeitos da inflação do período de 1º de junho de 2016 a 31 de julho de 2017, no percentual de **3,6071% (três inteiros e seis mil e setenta e um décimos de milésimos por cento)**.

Art. 2º Autorizar a EPTI a implantar, **a partir de 15 de agosto de 2017**, os coeficientes tarifários reajustados, conforme previsto no artigo 1º desta Resolução, que passarão a ter como valores máximos:

I - serviços regulares de características rodoviárias:

- a) $k1 = R\$ 0,209133 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas pavimentadas;
- b) $k2 = R\$ 0,250960 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas não pavimentadas.

II- Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários:

- a) $k3 = R\$ 0,221681 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas pavimentadas;
- b) $k4 = R\$ 0,266017 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas não pavimentadas;

III- Serviços complementares de características rodoviárias:

- a) $k5 = R\$ 0,261416 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para o serviço executivo;
- b) $k6 = R\$ 0,439179 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para o serviço tipo “leito”;
- c) $k7 = R\$ 0,614851 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para o serviço tipo “leito-cama”.

IV- Serviços regulares de características urbanas:

- a) $k8 = R\$ 0,175672 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas pavimentadas;
- b) $k9 = R\$ 0,210806 / \text{passageiro} \times \text{quilômetro}$, para estradas não pavimentadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de agosto de 2017.

ETTORE LABANCA
Diretor Presidente

RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE
Diretor de Regulação Técnico-Operacional no exercício
cumulativo da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor Administrativo-Financeiro